



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2020

Altera a redação de dispositivos que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o §1º do artigo 44 da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, e suas alterações, acrescido do Inciso III, com a seguinte redação:

Art. 44 ...

§1º ...

III – para os servidores que ingressaram no serviço público municipal através de Concursos Públicos realizados antes da vigência do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, ou seja, concursos públicos realizados até março de 2007, fica estabelecido o enquadramento mínimo para o Grau B, desde que atendido o seguinte requisito:

- a) Não ter sofrido a aplicação de nenhuma penalidade disciplinar decorrente de Processo Administrativo.

Parágrafo único: Para o enquadramento mínimo previsto neste inciso, fica garantido o pagamento a partir da vigência das alterações introduzidas por esta Lei Complementar, sem gerar quaisquer direitos retroativos.

Art. 2º Fica o Parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar nº. 38, de 15/12/2010, e suas alterações, acrescido do Inciso III, com a seguinte redação:

Art. 83 ...

Parágrafo único ...

III – para os servidores que ingressaram no serviço público municipal através de Concursos Públicos realizados antes da vigência do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, ou seja, concursos públicos realizados até março de 2007, fica estabelecido o enquadramento mínimo para o Grau B, desde que atendido o seguinte requisito:

- b) Não ter sofrido a aplicação de nenhuma penalidade disciplinar decorrente de Processo Administrativo.

Parágrafo único: Para o enquadramento mínimo previsto neste inciso, fica garantido o pagamento a partir da vigência das alterações introduzidas por esta Lei Complementar, sem gerar quaisquer direitos retroativos.

Art. 3º Fica o Parágrafo único do artigo 80 da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, e suas alterações, acrescido do Inciso III, com a seguinte redação:

Art. 80 ...

Parágrafo único ...

III – para os servidores que ingressaram no serviço público municipal através de Concursos Públicos realizados antes da vigência do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos,



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

ou seja, concursos públicos realizados até março de 2007, fica estabelecido o enquadramento mínimo para o Grau B, desde que atendido o seguinte requisito:

- c) Não ter sofrido a aplicação de nenhuma penalidade disciplinar decorrente de Processo Administrativo.

Parágrafo único: Para o enquadramento mínimo previsto neste inciso, fica garantido o pagamento a partir da vigência das alterações introduzidas por esta Lei Complementar, sem gerar quaisquer direitos retroativos.

Art. 4º Ficam revogados:

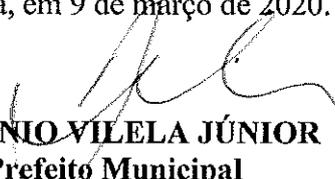
I – O § 5º do artigo 78 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, e suas alterações;

II - O § 5º do artigo 98 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, e suas alterações;

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 9 de março de 2020.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-128 - FORMIGA - MG

Formiga/MG, 17 de fevereiro de 2020.

DE: Departamento de Orçamento
PARA: Gabinete do Prefeito

Atendendo solicitação desta Secretaria, cumpre-nos informar a análise de Estimativa de Impacto Financeiro, referente ao Memorando nº 058/2020, a saber:

Campanha Salarial 2020

Vencimentos planilha em anexo: R\$ 89.698,05
INPC Dezembro/2019 = 4,4816 %

Vencimento = R\$ 89.698,05 X 4,4816% (INPC) = R\$ 4.019,91

Remuneração = R\$ 4.019,91 X 12 meses	= R\$ 48.238,92
13 sal. = R\$ 89.698,05 x 4,4816% x 12/12	= R\$ 4.019,91
Total	= R\$ 52.258,83

Conclui-se que, o impacto financeiro para a Campanha Salarial 2020 referente ao Memorando 058/2020, no período e 01/01/2020 a 31/12/2020 é de R\$ 52.258,83.

R\$ 52.258,83 representa 0,031% de impacto sobre a Receita Corrente Líquida Estimada do Município.

Atenciosamente,

Natália Aparecida de Oliveira
Natália Aparecida de Oliveira
Departamento de Orçamento

Willy P.
18/2/20



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº: 022/2020

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Data: 9 de março de 2020

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, através do qual se almeja autorização proceder-se à alteração das Leis Complementares nºs 38, de 15 de dezembro de 2010 (Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Área da Saúde do Município de Formiga), 41, de 24 de fevereiro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga), 43, de 24 de fevereiro de 2011 (Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Área da Educação do Município de Formiga) e 44, de 24 de fevereiro de 2011 (Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga).

A alteração em comento tem o escopo de conceder uma adequação a servidores que ingressaram no serviço público anteriormente à vigência dos respectivos planos de carreira e que, em razão disso se viram prejudicados, com a estagnação de seus vencimentos em grau inicial.

Assim sendo, será estabelecido para estes servidores, que atingem um número de 64 (sessenta e quatro), que eles serão enquadrados no Grau B, frisando-se que estarão excluídos deste enquadramento aqueles que tiverem sofrido aplicação de penalidade disciplinar.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Mauro César Alves de Sousa – Mauro César
Presidente da Câmara Municipal de Formiga.

05/103 3030
28 23
[Handwritten initials]